



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32  
8

## LEI N° 2.444/2019

**Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público com dependente portador de deficiência, no âmbito do Município de Piumhi-MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de horário especial ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, no Município de Piumhi e que tenha dependente portador de deficiência.

**Art. 2º** O servidor público efetivo que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária reduzida para 30 horas semanais, nos termos da lei, independentemente de compensação de horário.

**§ 1º** O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário reduzido, estabelecendo a periodicidade.

**§ 2º** Considera-se dependente o filho, cônjuge ou companheiro e o menor sob guarda ou tutela.

**§ 3º** A comprovação de filiação far-se-á por meio de certidão de nascimento.

**§ 4º** A comprovação de que o menor encontra-se sob guarda ou tutela far-se-á por meio de decisão ou sentença judicial.

**§ 5º** Para a comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar um dos seguintes documentos:

**I** - certidão de casamento;

**II** - documentação idônea, no caso de companheiro ou companheira.

**§ 6º** Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, que dispensem um ao outro os direitos e deveres previstos em lei e mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

33  
8

sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes, na força do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

**§ 7º** Respeitado o § 5º deste artigo, para comprovação da união estável, a documentação idônea deve compreender no mínimo três dos seguintes documentos:

**I** - certidão de nascimento de filho havido em comum;

**II** - certidão de casamento religioso;

**III** - declaração do imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

**IV** - disposições testamentárias;

**V** - declaração especial feita perante tabelião;

**VI** - prova de mesmo domicílio;

**VII** - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

**VIII** - conta bancária conjunta;

**IX** - apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

**X** - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;

**XI** - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome de dependente;

**XII** - escritura pública de união estável ou contrato de união estável registrado em cartório;

**XIII** - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Art. 3º** O servidor exclusivamente comissionado, o temporário e qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública municipal não são alcançados pelas disposições desta Lei.

**Art. 4º** Para efeito de definição de deficiência, incapacidade ou das categorias de deficiência serão considerados os conceitos estabelecidos pela medicina

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

34  
8

especializada, aplicando-se no que couber o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores.

**Art. 5º** A concessão de horário especial na forma desta Lei deve ser anotada no registro do servidor público efetivo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com Departamento de Recursos Humanos ficam autorizados a expedir normas complementares ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Os requerimentos com preenchimento incompleto não serão admitidos e, avisado da insuficiência dos dados, o servidor procederá à sua retificação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua ciência para proceder as correções devidas, sob pena de extinção do processo já instaurado e necessidade de nova provação inicial.

**Art. 8º** É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão do horário especial.

**Parágrafo único.** As cautelas quanto à correspondência entre a folha de ponto e os horários de cumprimento de jornada especial são de responsabilidade de quem atesta o registro de frequência.

**Art. 9º** A concessão de horário especial ao servidor será formalizada através de Portaria autorizativa.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Dezembro de 2019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**

340.  
8

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 07, 01, 2020

Presidente CLJR



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos da Câmara  
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 01 / 2020

Data da publicação: 08 / 01 / 2020



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03 / 12 / 2019

Data da publicação: 03 / 12 / 2019

